

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



FIERGS CIERGS

Governo publica 3 Medidas Provisórias para conter paralisação dos caminhoneiros

Em edição extra, o Governo publicou ontem no Diário Oficial da União - DOU, três Medidas Provisórias com o objetivo de finalizar a paralisação dos caminhoneiros que chega ao seu oitavo dia, prejudicando a população e trazendo impacto, ainda não mensurado, para a indústria gaúcha, na medida que impede as mercadorias de chegarem aos seus destinos.

Segue abaixo um resumo de cada medida. Todas entraram em vigor na data da sua publicação, ou seja, 27 de maio de 2018 e, caso não sejam convertidas em lei em até 120 dias, perdem a validade.

A FIERGS está atenta as movimentações e qualquer atualização que impacte a indústria será informada.

A [MP 831/2018](#) reserva 30% da demanda anual de frete contratado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para cooperativas de transporte autônomo, sindicatos e associações de autônomos. Esses serviços serão dispensados de licitação e terão a garantia de reserva desde que a demanda da Conab possa ser suprida.

A [MP 832/2018](#) institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e tem por finalidade promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicará duas tabelas por ano (dias 20 de janeiro e 20 de julho com validade para o semestre que for editada) com os preços mínimos dos fretes por quilômetro rodado, levando em conta o tipo de carga (geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel) e, prioritariamente, os custos do óleo diesel e dos pedágios. As definições do tipo de carga também estão expressas no texto legal.

Na hipótese de não ser publicada nos prazos estabelecidos, a tabela anterior continuará válida e seus valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado. A primeira tabela será publicada no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Medida Provisória (27 de maio) e vigorará até 20 de janeiro de 2019.

Os preços fixados na tabela têm natureza vinculativa e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8508

E-mail: copemi@fiergs.org.br

O processo de fixação dos preços mínimos contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas e dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

A [MP 833/2018](#) altera a [Lei nº 13.103/2015](#) (Lei dos Motoristas) para estender para as rodovias estaduais, distritais e municipais a isenção de pagamento de pedágio do eixo suspenso de caminhões. Atualmente, o benefício era válido somente para as rodovias federais, conforme a referida Lei e o Decreto nº 8.433/2015.

Ainda, os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção.

Os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção. Até a implementação das medidas, consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos, assegurada a fiscalização da condição pela autoridade com circunscrição sobre a via ou pelo seu agente. Para as vias rodoviárias federais concedidas, poderá ser adotada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Por fim, a MP prevê que o caminhoneiro que circular com os eixos indevidamente suspensos, para não pagar o pedágio, poderá receber multa de natureza grave (Art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro).